



	GOVERNADOR Wilson José Witzel
	VICE-GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Níola Moreira Miccione</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Andre Luiz Lazaroni de Moraes</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Delmo Manoel Pinho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>José Luis Cardoso Zamith</i>	SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Guilherme Macedo Reis Mercês</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Nelson Cesar Chaves Pinto Furtado</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Bruno Felgueira Dauaire</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <i>Cel. PM Rogério Figueiredo de Lacerda</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Leandro Alves de Almeida Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Allan Turnowski</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Cel. PM Marco Aurélio Santos</i>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro</i>	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Francisco Ricardo Soares</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Carlos Alberto Chaves de Carvalho</i>	GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Plínio Comte Leite Bittencourt</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Julio Cesar Saraiva (Interino)</i>
	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira</i>
	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Teixeira Dubeux</i>

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....
Gabinete do Vice-Governador.....
Vice-Governadoria do Estado.....
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....
Governo.....
Planejamento e Gestão.....
Fazenda.....	2
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	4
Infraestrutura e Obras.....
Polícia Militar.....	4
Polícia Civil.....	7
Administração Penitenciária.....	10
Defesa Civil.....	13
Saúde.....	13
Educação.....	13
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	19
Transportes.....
Ambiente e Sustentabilidade.....	20
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....
Cultura e Economia Criativa.....
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	21
Esporte, Lazer e Juventude.....
Turismo.....
Cidades.....	21
Controladoria Geral do Estado.....
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....
Trabalho e Renda.....	21
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....
Procuradoria Geral do Estado.....	21
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	24
REPARTIÇÕES FEDERAIS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.421 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO AO APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-030029/007084/2020,

CONSIDERANDO:

- o princípio colaborativo na oferta educacional do Ensino Fundamental esculpido no art. 30, VI da Constituição Federal de 1988;
- o regime de solidariedade instituído pelo art. 10, II da Lei Federal nº 9.394/1996;
- a importância de elevar a qualidade da educação básica, garantindo o aprimoramento dos Sistemas de Ensino Municipais;
- a necessidade de instituir mecanismos que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino fluminense, estimulando a cooperação, a autonomia e o protagonismo local no progresso dos processos educacionais dos entes federativos municipais;
- a necessidade de criar estratégias, formas e meios de estimular os processos de ensino-aprendizagem e o sucesso contínuo e permanente na progressão dos alunos da rede pública municipal de ensino para a rede estadual;
- os desafios educacionais advindos da pandemia da covid-19, o que requerem ações incisivas e eficientes para a garantia do desenvolvimento e aperfeiçoamento da educação básica.

RESOLVE:

- Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Programa de Valorização e Incentivo ao Aprimoramento da Educação Básica - PROVIAEB.
- Art. 2º** - O Programa objeto do presente Decreto tem como diretrizes e objetivos:
- I - o aperfeiçoamento contínuo do desenvolvimento da educação básica;
 - II - o fomento ao aprimoramento do avanço aos índices e taxas educacionais com ênfase no combate ao abandono escolar e distorção idade-série;
 - III - o incentivo à preferência pela continuidade da permanência no sistema público de educação básica;
 - IV - contribuir para inserção dos alunos na era da informação digital, bem como no desenvolvimento de ferramentas de atividades remotas, preferencialmente com recursos tecnológicos digitais;
 - V - a progressão permanente e sustentável do desempenho dos sistemas de ensino municipais nos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;
 - VI - o cumprimento das metas voltadas a educação básica, sejam elas individualizadas ao ente municipal ou de nível nacional, ambas relacionadas ao segundo segmento do Ensino Fundamental.

Art. 3º - Constituem público-alvo do referido programa os entes municipais localizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§1º - A participação pelo ente municipal no programa deverá ser voluntária, sendo vedado qualquer ato ou ação em sentido contrário.

§2º - A participação no programa dependerá do cumprimento integral dos requisitos e metas a serem estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação, em ato normativo próprio, bem como das demais disposições legais aplicáveis ao programa.

§3º - Fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada ao estabelecimento do referido programa no ano de 2020, estabelecendo critérios objetivos a serem publicados em ato normativo próprio.

§4º - Os recursos oriundos da implantação do referido programa correrão por meio de dotações e disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Educação, consignados na Lei Orçamentária Anual devendo sua execução, nos próximos anos, ser precedida de prévio autorizo governamental, observadas as leis e normas em vigor.

Art. 4º - Como incentivo aos entes participantes do referido Programa e, com o fim de fomentar a percepção da importância do alcance das metas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, bem como objetivando auxiliar no investimento permanente das ações voltadas ao aprimoramento da educação básica, a Secretaria de Estado de Educação fixará por ato normativo próprio a contrapartida financeira, objetivando ampliar a capacidade de investimentos educacionais na Rede Municipal de Ensino, observado o disposto no §4º do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º - Fica delegada competência ao Titular da Secretaria de Estado de Educação para firmar convênio com dispêndio financeiro com os entes municipais participantes no referido programa.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2020

CLAÚDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2289256

DECRETO Nº 47.422 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o disposto nos instrumentos de gestão associada interfederativa celebrados com titulares dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitários, nos termos do art. 241, da Constituição e em atendimento ao art. 5º da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme Processo Administrativo nº SEI-120207/000707/2020.

CONSIDERANDO:

- ser de competência comum dos entes públicos integrantes das três esferas federativas, nos termos do art. 23, inc. IX, da Constituição, implementar políticas públicas e programas que assegurem, de forma eficiente e economicamente sustentável, melhorias nas condições de saneamento básico;
- que a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentre os quais se destacam os serviços de esgotamento e fornecimento de água tratada, é um vetor fundamental para garantir, entre outros aspectos essenciais da dignidade humana, o direito à saúde e à proteção ao meio ambiente;
- a necessidade de compartilhamento interfederativo de responsabilidades para que se viabilize a ampliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado, em atendimento aos prazos legalmente estabelecidos, assim como a necessidade de proteção ao meio ambiente;

- que a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e, dentre os princípios fundamentais elenca a prestação regionalizada dos serviços com o objetivo de gerar ganhos de escala e propiciar a universalização e a viabilidade técnica e econômico-financeira do saneamento básico, admitindo a cooperação federativa para o exercício de funções públicas, tais quais a prestação, organização, fiscalização e regulação;

- que o Estado do Rio de Janeiro, por meio de delegação dos titulares dos serviços, assumiu a responsabilidade pela condução do processo de concessão regionalizada dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário;

- que, não obstante o papel desempenhado pelo Estado do Rio de Janeiro, os titulares dos serviços remanescentes responsáveis pelo planejamento, fiscalização e acompanhamento dos resultados das concessões contratadas.

DECRETA:Art. 1º - Fica autorizada a abertura de procedimento licitatório sob a modalidade de concorrência internacional, a ser julgada pelo critério de maior oferta, com o fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário cujos titulares constituíram gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A área objeto da licitação consiste na área urbana das sedes municipais e respectivos distritos urbanos integrantes de cada um dos Municípios inseridos nas quatro concessões a serem licitadas pelo Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A área urbana a ser considerada é aquela delimitada nos Planos Diretores de cada município e, na ausência deste plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE.

Art. 3º - O prazo da concessão dos serviços objeto do presente Decreto será de até 35 (trinta e cinco) anos somados ao período inicial de operação assistida do sistema, em conformidade com as normas e os termos do Edital de licitação e seus anexos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2020

CLAÚDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2289477

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 22 de dezembro de 2020, **MARCELO PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, ID FUNCIONAL Nº 5032511-6, do cargo em comissão de Diretor, símbolo CECIERJIII, da Diretoria de Informática, da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260004/002515/2020.

NOMEAR MAXIMIANO CORREIA MARTINS para exercer, com validade a contar de 22 de dezembro de 2020, o cargo em comissão de Diretor, símbolo CECIERJIII, da Diretoria de Informática, da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Marcelo Pereira da Conceição, ID Funcional nº 5032511-6. Processo nº SEI-260004/002515/2020.

NOMEAR MARIA LUCIA GOMES PEREIRA GUERRA para exercer, com validade a contar de 14 de dezembro de 2020, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Thais Cristina Bernardes Pereira, ID Funcional nº 5014680-7. Processo nº SEI-310003/003963/2020.

Id: 2289471

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR ANDRÉ DE OLIVEIRA NOGUEIRA, ID FUNCIONAL Nº 3621447-7, para exercer, com validade a contar de 09 de novembro de 2020, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria Regional Administrativa - Metropolitana IV, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Diego Bazani Boechat, ID Funcional nº 5013596-1/1. Processo nº SEI-030029/006456/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 09 de novembro de 2020, **DIEGO BAZANI BOECHAT**, ID FUNCIONAL Nº 5013596-1/1, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria Regional Administrativa - Metropolitana IV, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/006456/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de dezembro de 2020, **ROSALINA MARTA FERREIRA OLIVEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 4379965-5/1, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos Estratégicos, da